



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N. ° 541/98 DE 18 DE MAIO 1.998.

“ Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA, APROVOU e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT - na estrutura administrativa do gabinete do prefeito, integrado dos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Administração;**
- II- Departamento de Engenharia de Tráfego e Fiscalização Geral do Trânsito.**
- I II – Departamento de Educação e Segurança do Trânsito.**

Art. 2º) Ficam criados os cargos comissionados a seguir relacionados:

- I – Diretor Geral do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO;**
- II- Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego e Fiscalização Geral do Trânsito;**
- III- Diretor Psicopedagógico;**

Parágrafo Único: Os cargos acima relacionados serão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo e seus ocupantes terão remuneração equivalente a 90% (noventa por cento) dos subsídios dos vereadores, nos termos da Emenda Nº 15/97, de 20/01/97, que alterou o artigo 183 da Lei Orgânica do Município, sendo que os ocupantes dos cargos mencionados nos itens II e III deverão Ter qualificação técnica.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º) Fica criado o Cargo de Fiscal de Trânsito, no quantitativo de 10 vagas, a ser ocupado através de concurso público pôr pessoas maiores de idade de ambos os sexos e que possuam a escolaridade mínima do 2º do Segundo Grau Completo.

Parágrafo Primeiro: O corpo de Fiscais de Trânsito será disciplinado pôr regulamento próprio, via Decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo: O uniforme a ser utilizado pêlos Fiscais de Trânsito será definido pôr Decreto do Executivo e correrá às expensas do Município.

Parágrafo Terceiro: Os Fiscais de Trânsito dividem-se em três classes:

- I – Fiscais de Trânsito de 1ª classe;**
- II- Fiscais de Trânsito de 2ª classe;**
- III- Fiscais de Trânsito de 3ª classe.**

Parágrafo Quarto: O cargo inicial da carreira será sempre o de Fiscal de Trânsito de 3ª classe.

Parágrafo Quinto: O total dos cargos será distribuído da seguinte forma:

- I - 03 (três) cargos de Fiscais de Trânsito de 1ª classe;**
- II- 03 (três) cargos de Fiscais de Trânsito de 2ª classe;**
- III- 04 (quatro) cargos de Fiscais de Trânsito de 3ª classe.**

Parágrafo Sexto: A variação dos vencimentos de uma classe para outra será de 10% (dez pôr cento), sendo que a ascensão na carreira far-se-á pôr merecimento e antigüidade nos termos do regulamento do corpo de Fiscais de Trânsito.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Parágrafo Sétimo: Os vencimentos do corpo de Fiscais de Trânsito compõem-se de:

I – vencimento base igual a 1 (um) salário mínimo;

II – gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

Art. 4º) Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no âmbito de suas atribuições;

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

IV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidade e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estadas e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionada ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência com vistas à unificação dos licenciamentos à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da FEDERAÇÃO;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

XIX – articular-se com os demais órgãos do SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações especificadas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII- executar outras tarefas, compatíveis com suas atribuições, que venham direta ou indiretamente contribuir para a melhoria do nível de serviços a seu cargo;

XXIII – celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para sua efetiva integração ao SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO;

XXIV – fixar, após análise da planilha de custo, a tarifa do transporte coletivo e de passageiros.

Artigo 5º) Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO compete coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos inerentes as atribuições acima elencadas, além de desempenhar diretamente as especificadas nos incisos XIII, XVI, XIX e XXII do art. 4º desta Lei.

Art. 6º) Ao Departamento de Engenharia de Tráfego e Fiscalização de Trânsito compete desempenhar as atribuições dos incisos I a X, XVI, XX, XXI e XXII do art. 4º desta Lei.

Art. 7º) Ao Departamento de Engenharia de Tráfego e Fiscalização Geral do Trânsito compete a Fiscalização do Transporte Urbano Coletivo e de passageiro, bem como o desempenho das atribuições definidas nos incisos XII e XXIV do art. 4º desta Lei.

Art. 8º) À assessoria jurídica dos poderes Legislativo e Executivo, até que se justifique a criação de órgão próprio, compete



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

orientar juridicamente os trabalhos, dar pareceres, julgar recursos em fase administrativa e desempenhar as atribuições relativas ao inciso XXII do artigo 4º desta Lei.

Art. 9º) A atividade psicopedagógica será exercida pôr 1 (um) psicólogo com a competência de promover as atribuições estipuladas nos incisos XV e XXII do artigo 4º desta Lei.

Art. 10º) O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Polícia militar do Estado de Goiás para a execução de serviços relativos a fiscalização e aplicação de multas de Lei.

Art. 11º) Os encargos decorrentes desta Lei serão cobertos pela Lei de Meios do presente exercício.

Art. 12º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 20 de fevereiro de 1.998.

Art. 11º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de de Alexânia, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 1.998.


IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal